



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

Dispõe sobre o fluxo administrativo nos processos de alteração curricular dos Cursos de Graduação da UFBA.

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFBA e pelo Regimento Interno da Reitoria da UFBA, e:

- **CONSIDERANDO** que a Resolução CAE 02/2019 estabelece necessidade de parecer técnico da Superintendência de Educação a Distância (SEAD) nos processos de criação e alteração dos cursos EAD de oferta eventual;
- **CONSIDERANDO** a Resolução CAE 06/2022 que regulamenta a oferta de carga horária em componentes curriculares na modalidade Educação a Distância nos cursos de graduação presenciais na UFBA;
- **CONSIDERANDO** a Resolução CONSEPE 02/2022 que regulamenta a inserção, o desenvolvimento e o registro das atividades de Extensão Universitária nos currículos dos cursos de Graduação da UFBA;
- **CONSIDERANDO** que PROEXT e a SEAD possuem equipe especializada nas matérias das suas respectivas competências e que a interlocução com a PROGRAD impacta positivamente nas proposições e análises dos currículos dos cursos de graduação.

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de criação, reestruturação e alteração curricular isolada que contêm previsão de carga horária em componentes curriculares na modalidade Educação a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Distância nos cursos de graduação presenciais deverão passar por análise técnica da SEAD.

Art. 2º Os processos de criação, reestruturação e alteração curricular isolada que contemham carga horária de extensão deverão passar por análise técnica da PROEXT.

Art. 3º O Núcleo de Currículos e Programas (NCP) da PROGRAD identificará a demanda constante no processo e o encaminhará, pelo SIPAC, para a SEAD ou para a PROEXT.

Art. 4º As análises técnicas feitas pela SEAD e pela PROEXT serão incorporadas à análise técnica do NCP e encaminhadas, quando couber, em diligência para a unidade proponente.

Art. 5º Do retorno da diligência não caberá nova análise da SEAD e da PROEXT.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela PROGRAD.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de julho de 2024

Nancy Rita Ferreira Vieira

Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UFBA



Emitido em 22/07/2024

NORMAS INTERNAS Nº 16/2024 - PROGRAD/UFBA (12.01.53)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 22/07/2024 16:07)

NANCY RITA FERREIRA VIEIRA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROGRAD/UFBA (12.01.53)

Matrícula: ###984#7

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **16**, ano: **2024**, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: **19/07/2024** e o código de verificação: **48e7fede9a**